



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 791/1992

SÚMULA: Homologa-se as transformações efetuadas com proprietários de lotes no Parque Maracanã, visando a implantação do MAKRO Atacadista no Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica homologada a permuta realizada entre os lotes nºs 24-A, com 1.819,99 m², no Parque Maracanã, de propriedade de Antônio José Mattos do Amaral e outro, com o lote nº. 38-A, medindo 2.403,59 m², também no Parque Maracanã, de propriedade do Município de Cambé.

PARÁGRAFO 1º. – A transferência do Lote 38-A, mencionada neste artigo é dada a título de garantia real, enquanto não se processar a legalização do usucapião do lote 23-A, por parte do Luiz Lopes Borbon.

PARÁGRAFO 2º. – Uma vez legalizado o lote 23-A e de domínio do Município de Cambé, este o transferirá a Antonio José Mattos do Amaral e outro, mediante a devolução, por estes, da garantia real citada no parágrafo anterior, como forma de pagamento do lote 23-A, no Parque Maracanã.

ART. 2º. – Ulтимados os procedimentos previstos no art. 1º e seus parágrafos, o Município de Cambé transferirá o lote 385-A ao senhor Luiz Lopes Borbon, a título de indenização do lote 23-A, do Parque Maracá.

ART. 3º. – Como indenização pelas benfeitorias existentes no lote 24-A, constantes no Anexo I, desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, em dação em pagamento, a Antônio José Mattos do Amaral e outro, os lotes nºs 23-B e 37-B, medindo 2.439,15 m² e 172,98 m², respectivamente, no Parque Maracanã.

ART. 4º. – Fica o chefe do Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar contratos particulares com os interessados, assinar escrituras públicas, assim como proceder todos os atos necessários junto ao Tabelionato de Notas e Registros Imobiliários desta Comarca, para efetivação das transações supra.

ART. 5º. – A elaboração das escrituras será acompanhada por uma comissão composta de 02 (dois) Vereadores e do Secretário Municipal de Planejamento.

ART. 6º. – Os vereadores de que trata o artigo anterior, serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 15 de maio de 1992.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 08/1992.
Autor: Executivo Municipal.